

**OFÍCIO CIRCULAR Nº: 06/2023**

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Aos Senhores Diretores

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamentos de despesas com deslocamentos da comunidade e pessoas estranhas ao serviço público pelo Sistema Central de Viagens

Visando o cumprimento do Decreto nº 2428, de 14 de agosto de 2019, que regulamente a Lei Complementar nº 104, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as **diárias de servidores** e estabelece normas para o **deslocamento dos servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles contratados em caráter temporário**, apresentamos os presentes esclarecimentos:

1. De acordo com o Decreto nº 2428 de 2019:

**Art. 1.º Os servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e ainda aqueles contratados em caráter temporário, que no desempenho de suas atribuições se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido neste Decreto.**

**Parágrafo único.** Entende-se, para os efeitos deste Decreto:

**I - por sede:** a cidade, vila ou localidade onde o **servidor** estiver em exercício;

**II - por deslocamento:** a movimentação **dos servidores civis e militares, inclusive os contratados em caráter temporário**, da Administração Direta e Autárquica, que se deslocarem, da sua sede, em objeto de serviço.”

**Art. 2.º** Compete aos Secretários de Estado, aos titulares dos órgãos essenciais a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.848, de 3de maio de 2019, bem como aos Titulares das Entidades da Administração Indireta, **autorizar o deslocamento de seus respectivos servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional.**” (Grifo nosso). (Grifo nosso)

Neste sentido, o Decreto caracteriza a Central de Viagens como "serviço", cuja gestão encontra-se sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP com o objetivo de consolidar, acompanhar e controlar os processos de concessão, liberação e prestação de contas de despesas



**Diretoria-Geral**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº: 06/2023**

Curitiba, 19 de maio de 2023.

relativas a viagens de **servidores públicos e de pessoas quando a serviço do Estado**, conforme estabelece o Art. 4º e corrobora o Art. 5º:

**Art. 4.º** Fica atribuída à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a responsabilidade pela administração das atividades relacionadas com as viagens de interesse do Estado, realizadas no âmbito dos órgãos da administração direta e autárquica, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

**Parágrafo único.** Para fins administrativos, as atividades relacionadas no caput deste artigo ficam caracterizadas como serviço "Central de Viagens", com o objetivo de consolidar, acompanhar e controlar os processos de concessão, liberação e prestação de contas de despesas **relativas a viagens de servidores públicos e de pessoas quando a serviço do Estado.**

**Art. 5.º** À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, como gestora do serviço "Central de Viagens", compete:

I - a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens de interesse do Estado;

II - a administração centralizada dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais, marítimas e ferroviárias, nacionais e internacionais e fretamento de veículos para transporte;

III - a administração centralizada dos serviços de **fornecimento de transporte oficial para o deslocamento de servidores públicos do Poder Executivo e de outras pessoas quando em viagem de interesse do Estado.**

IV - a expedição de normas regulamentadoras, visando à qualidade na prestação dos serviços, o efetivo controle de despesas relativas a viagens, e instruções necessárias à execução do serviço "Central de Viagens"; e

V - o desempenho de outras atividades correlatas.  
**Parágrafo único.** A gestão do fretamento de aeronaves e o fornecimento de transporte em aeronaves do Estado compete à Casa Militar, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo. **(Grifo nosso)**

2. O Decreto também elenca as atividades excepcionais, de interesse do Estado, que podem ser incluídas no Sistema Central de Viagens, sendo as de membros dos Conselhos Estaduais, instituídos por lei que autorize o custeio de despesas relacionadas a viagens em razão da participação do Conselheiro, no exercício de suas funções, em reuniões, câmaras técnicas ou comissões e da representação em eventos.

**"Art. 7.º** Os membros dos Conselhos Estaduais, instituídos por lei que autorize o custeio de despesas relacionadas a viagens em razão da participação do Conselheiro, no exercício de suas funções, em reuniões,

**OFÍCIO CIRCULAR Nº: 06/2023**

Curitiba, 19 de maio de 2023.

*câmaras técnicas ou comissões e da representação em eventos, serão incluídos no serviço “Central de Viagens”.*

**Parágrafo único.** O controle das atividades e autorização da realização das despesas de que trata o caput será realizado pela Secretaria de Estado à qual o Conselho estiver vinculado

(...)

**Art. 29.** Eventuais movimentações de natureza diversa, decorrentes de determinação legal e não reguladas por Decreto, seguirão as competências definidas nos artigos 2º e 3º do presente normativo, devendo ocorrer a instrução exigida nos dispositivos deste Decreto, no que couber.”

3. O Art. 13 do Decreto estabelece que farão jus ao custeio das despesas, a título de recebimento de diárias, exclusivamente os servidores civis e militares, inclusive os contratados em caráter temporário, que se deslocarem em objeto de serviço, novamente não havendo previsão de atendimento por meio do serviço “Central de Viagens” a terceiros.

**Art. 13.** Os servidores civis e militares, inclusive os contratados em caráter temporário, que se deslocarem em objeto de serviço da sua sede para outro ponto do território nacional ou internacional, terão direito à diária, a título de indenização das despesas realizadas com hospedagem e alimentação.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo às seguintes situações:

I - ao **servidor** que estiver servindo no estrangeiro;

II - ao **servidor** removido, durante o período de trânsito;

III - quando o deslocamento do **servidor** constitui exigência permanente do cargo ou função;

IV - ao **servidor** que, lotado em município sede de região metropolitana regularmente instituída, se deslocar a municípios limítrofes do respectivo município, salvo se o prazo de permanência for superior a 06 (seis) horas.”

**(Grifo nosso)**

4. Nessa toada, o Art. 23 ao estabelecer o cartão corporativo do Estado do Paraná para pagamentos das despesas de viagens, também limita sua utilização aos servidores do Estado:

**Art. 23.** O Cartão Corporativo do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto 3.450, de 25 de janeiro de 2001, **será utilizado pelos servidores do Estado** para o pagamento das despesas de viagens, nos moldes da legislação vigente.

5. Por fim, o Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, em seu Art. 24,

**Diretoria-Geral**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº: 06/2023**

Curitiba, 19 de maio de 2023.

estabelece que os servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica e os membros de conselhos estaduais, quando autorizados para viagens, deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu retorno, apresentar documentação comprobatória de despesas realizadas, conforme segue:

**Art. 24. Os titulares, servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica e os membros de conselhos estaduais, quando autorizados para viagens deverão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu retorno, apresentar, no que couber:**

**I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;**

**II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de translados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado;**

**III - relatório técnico detalhado com os resultados da viagem realizada, preenchido via sistema da Central de Viagens.**

**§ 1.º As informações relativas às viagens dos servidores serão publicadas no Portal da Transparência após a devida prestação de contas no sistema Central de Viagens.**

**§ 2.º Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o servidor restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária e/ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do cancelamento da viagem.**

**§ 3.º Caso o servidor retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o deslocamento ou afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu retorno.**

**§ 4.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.**

**§ 5.º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.**

**§ 6.º Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não poderá ser efetivado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.**

**§ 7.º Não se aplica a vedação prevista no parágrafo 6º deste artigo para o servidor que, por determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade, tenha deslocamento com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.**

**§ 8.º Os processos de prestação de contas quando solicitados para fins de auditoria, deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº: 06/2023**

Curitiba, 19 de maio de 2023.

6. Diante de todo o exposto, e em cumprimento à legislação vigente, observa-se que a utilização do Sistema Central de Viagens e do Serviço Central de Viagens é **exclusiva para o atendimento de servidores públicos (civis e militares) a serviço e aqueles contratados em caráter temporário**, obedecidos os critérios de contenção de despesas do Governo do Estado, não havendo previsão para custeio de qualquer tipo de despesas à terceiros.

Assim, cabe aos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema Central de Viagens e do Serviço Central de Viagens, adotarem as providências necessárias para atendimento de suas demandas, observando a legislação pertinente.

A SEAP/DETO permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*Assinado Eletronicamente*

Luiza Cabel

**Diretora Geral - SEAP**



ePROCOLO



Documento: **OficioCircular06.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 19/05/2023 11:04.

Inserido ao protocolo **20.498.553-7** por: **Luiza Cabel Corteletti** em: 19/05/2023 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8e39fee791b5cba5a926a4cc8c3f8298**.